

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO
CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
PALÁCIO 17 DE DEZEMBRO
Prédio Anexo II - Av. Nossa Senhora do Perpétuo Socorro nº 1521 - Bairro Centro Tartarugalzinho-AP
CNPJ 23.074.750. 0001 - 03

Ofício nº 051/2019
GAB/PRESID/CMT

Tartarugalzinho – AP,
30 de Setembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
RILDO GOMES DE OLIVEIRA
MD. Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho através deste, encaminhar o Projeto de nº 017/2019-PMT, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da LDO de 2020 e das outras providências que foi aprovada por UNANIMIDADE na sessão do dia 27/09/2019.

Na certeza da especial atenção de Vossa Excelência reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MANOEL DOS SANTOS FERREIRA
=Presidente=


02.10.2019



ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 407 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da LDO de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DE TARTARUGALZINHO usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela **LEI ORGÂNICA** do Município de Tartarugalzinho/AP:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a Lei N° 407 de 30 de Setembro de 2019.

- 1-Registre-se,
- 2-Publique-se,
- 3-Cumpra-se.

Tartarugalzinho/AP, 30 de Setembro de 2019.

Rildo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 407 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da LDO de 2020 e dá outras providências.

O Povo do Município de Tartarugalzinho, por meio de seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho/AP.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao art. 165, § 2º, da constituição, às normas estabelecidas pela lei 4.30, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, que compreendem:

- I – prioridades e metas da administração Pública Municipal:
- II – as diretrizes gerais para o Orçamento
- III – as disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais:
- IV – das diretrizes para a execução e limitação do Orçamento e suas alterações:
- V – as disposições relativas à dívida Pública Municipal:
- VI – as disposições finais

Capítulo II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades do projeto da LDO para o exercício de 2020, bem como os critérios para a alocação de recursos a programas e ações, serão as constantes no PLANO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

PLURIANUAL PPA-2018-2020, e suas revisões, cujo projeto será enviado ao poder Legislativo até trinta de Setembro do corrente exercício, respeitadas as despesas constitucionais e legais.

Parágrafo único: Terão precedência na alocação de recursos os programas de governo relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, habitação, assistência social, crianças e adolescente, educação, desenvolvimento econômico, agrícola e urbano, esporte, cultura e meio ambiente, não constituindo tal precedência limite à programação das despesas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2020, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual – PPA, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, de seus fundos, órgãos e a Autarquia.

Art. 5º As ações do Governo Municipal visando à viabilização financeira do município deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – busca da elevação imediata, substancial e permanente das receitas públicas, sobre tudo das receitas próprias, bem como da ampliação e da diversificação das fontes alternativas de receita, sobretudo as de menor custo para a sociedade;

II – promoção de amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais;

III – aprimoramento da capacidade de gestão de despesas do setor público, bem como de gestão orçamentária, de administração financeira e de controle interno, por intermédio da modernização dos instrumentos e dos mecanismos de exercício de despesas e determinação de gastos, de controle de custos, de administração financeira e de controle interno.

IV – promover a melhoria permanente da administração pública municipal, por meio de um modelo de gestão por resultados e da capacitação e valorização dos serviços públicos do município;

V – estabelecer um novo modelo de operação do município, saneando as finanças públicas buscando a eficácia da máquina pública;

VI – manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

moderna e eficiente para subsidiar a elevação da capacidade de investimentos.
Aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal;

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 7 A LOA 2020 poderá conter dotação para Reserva de contingência, no valor de até 0,4% (quatro décimo por cento) da Receita Corrente líquida fixada para o exercício 2020, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

3

Rua São Luiz, 809 – Centro – CEP – 68.990-000, Tartarugalzinho – AP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8 O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

Art. 9 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 10 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura para acesso de toda a sociedade:

- I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – a Lei Orçamentária Anual;

**Seção II
Das diretrizes para o orçamento Fiscal**

Art. 11 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2020.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 12 O Poder Legislativo deverá observar os parâmetros da Constituição Federal para elaboração de sua proposta.

Art. 13 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada

4

Rua São Luiz, 809 – Centro – CEP – 68.990-000, Tartarugalzinho – AP.

R



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I – Pessoal e encargos sociais (1);
- II – Juros e encargos da dívida (2);
- III – Outras despesas correntes (3);
- IV – Investimentos (4);
- V – Inversões financeiras (5);
- VI – Amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 14 As fontes de recurso constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.

Art. 15 A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.

Art. 16 Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica.

Seção III

Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual

Art. 17 É vedada a indicação de recursos para emendas ao projeto de lei orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I – dotações financiados com recursos vinculados;
- II – dotações referentes a contrapartida;
- III – dotações referentes a obras em execução;
- IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação e auxílio transporte;
- VI – dotações referentes a encargos financeiros do município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

5

Rua São Luiz, 809 – Centro – CEP – 68.990-000, Tartarugalzinho – AP.

TR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18 As emendas ao projeto de lei do PPA que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão aos atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPA.

Parágrafo único. As emendas ao PPA aprovados serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 19 Os Poderes Executivo e Legislativo observação as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2018, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal no órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPITULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E
SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Diretrizes Gerais**

Art. 21 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2020, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22 Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos Informe I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 24 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 25 As unidades, por meio dos ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 26 A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

7

Rua São Luiz, 809 – Centro – CEP – 68.990-000, Tartarugalzinho – AP.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 27 Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Seção II
Da Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 29 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I – despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – despesas com benefícios previdenciários;
- III – despesas com PASEP;
- IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;
- VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 referentes às dotações e aos convênios.

Art. 30 Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

Art. 32 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 33 As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Fazenda.

Art. 34 A Procuradoria Geral encaminhará à Secretária de Fazenda, até 1º de julho de 2018, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o art. 100, §1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração direta e por grupo de despesas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no §1º deste artigo.

Art. 36 As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 38 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo é constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 39 Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – serviços da dívida;
- V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 40 Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

- I – Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Municipal
- Anexo II – Despesas Obrigatórias
- Anexo III – Metas Fiscais
- Anexo IV - Metas Anuais Comparadas
- Anexo V - Renúncia de Receita

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE TARTARUGALZINHO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
CNPJ 13.991.993/0001-52
E-mail: smstgz.ap@gmail.com

PORTARIA nº 115 de 01 de OUTUBRO de 2019.

A **Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pelo Decreto nº 192/2017-GAB/PMT, Lei Orgânica Municipal, faz saber a quem interessar.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a Senhora **RAIMUNDA RIBEIRO DE ALMEIDA**, com início no dia 01 de outubro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo público de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO, em 01 de outubro de 2019.

Jakellinne Ribeiro de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho
Decreto nº. 192/17- GAB/PMT



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
CNPJ 13.991.993/0001-52
E-mail: smstgz.ap@gmail.com

PORTARIA nº 117 de 01 de OUTUBRO de 2019.

A **Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pelo Decreto nº 192/2017-GAB/PMT, Lei Orgânica Municipal, faz saber a quem interessar.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora **RAYANE SILVA VICTORINO**, portadora do CPF nº 007.347.532-76, como RESPONSÁVEL TÉCNICA DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO - CER, desta Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho.

Art. 2º - Dê-Se Ciência, Registre-Se, Publique-Se E Cumpra-Se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO, em 01 de outubro de 2019.

Jakellinne Ribeiro de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho
Decreto nº. 192/17- GAB/PMT



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº195/2019-GAB/PMT

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.96, INCISO I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1 HOMOLOGAR o deslocamento de THAIS HALFKHAN PRESLEY, Secretária **MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, para se deslocar da sede de suas atribuições, até a cidade de Macapá/AP, no dia **27/09 e 30/09 de 2019**, Para tratar de assuntos Particulares.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.3º Revogam-se disposições em contrário

Art.4º Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Tartarugalzinho/AP, 26 de Setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO

Rildo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO-AP
Rua São Luiz, 809-Centro-CEP: 68.900-000-Tartarugalzinho.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD

PORTARIA Nº 048/2019- SEMAD/PMT

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei 259/2007, Art.096.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, do Servidor ALEX CAMPOS CORREA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços, ocupante do cargo público de GARI, do quadro efetivo desta Prefeitura, com início em 01 de Outubro de 2019 e término dia 01 de Janeiro de 2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Assinatura.

Art.3º - Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 20 de Setembro de 2019.


THAIS H. PRESLEY
Sec. Municipal de Administração
DEC. Nº 039/2019 – GAB/PMT

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000- Tartarugalzinho-AP
www.tartarugalzinho.ap.gov.com.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD

PORTARIA Nº 050/2019- SEMAD/PMT

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei 259/2007, Art.096.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, do Servidor GILSON TRINDADE BARROS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços, ocupante do cargo público de GARI, do quadro efetivo desta Prefeitura, com início em 01 de Outubro de 2019 e término dia 01 de Janeiro de 2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Assinatura.

Art.3º - Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 20 de Setembro de 2019.


THAIS H. PRESLEY
Sec. Municipal de Administração
DEC. Nº 039/2019 – GAB/PMT

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000- Tartarugalzinho-AP
www.tartarugalzinho.ap.gov.com.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD

PORTARIA Nº 051/2019- SEMAD/PMT

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei 259/2007, Art.096.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, do Servidor AUDINEI GUIMARÃES MAGAVE, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços, ocupante do cargo público de OPERADOR DE ROÇADEIRA, do quadro efetivo desta Prefeitura, com início em 01 de Outubro de 2019 e término dia 01 de Janeiro de 2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Assinatura.

Art.3º - Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 20 de Setembro de 2019.


THAIS H. PRESLEY
Sec. Municipal de Administração
DEC. Nº 039/2019 – GAB/PMT

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000- Tartarugalzinho-AP
www.tartarugalzinho.ap.gov.com.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD

PORTARIA N° 052/2019- SEMAD/PMT

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei 259/2007, Art.096.

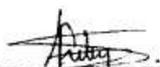
RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, do Servidor RONELITO BRITO DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo público de VIGIA, do quadro efetivo desta Prefeitura, com início em 01 de Outubro de 2019 e término dia 01 de Janeiro de 2019.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Assinatura.

Art.3º - Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 20 de Setembro de 2019.


THAIS H. PRESLEY
Sec. Municipal de Administração
DEC. N° 039/2019 – GAB/PMT

Rua São Luiz, 809, Centro, CEP: 68990-000- Tartarugalzinho-AP
www.tartarugalzinho.ap.gov.com.br